

MENSAGEM Nº. 005, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Recebemos  
em 15 de Setembro de 2016  
João Pereira da Silva  
Páramo Municipal de Morro do Pilar

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais para o exercício de 2017.

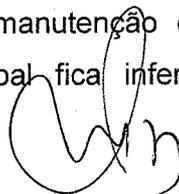
Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas e evitar o seu engrandecimento, na elaboração da LOA – 2017 foram utilizados os seguintes critérios:

- Revisão dos programas a fim de permitir melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária através da revisão de todas as funções, sub-funções, programas, ações e os elementos de despesa;
- Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

A fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica inferior ao limite máximo estabelecido.



Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infra-estrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Apesar da queda na arrecadação municipal no primeiro semestre de 2016, mesmo com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Saúde.

Para o exercício de 2016 a receita foi estimada em R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais).

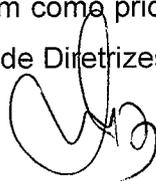
Para o exercício de 2017 a receita está sendo estimada em R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais).

Na estimativa de receita para 2017 foi considerado o índice de correção de 6,5%.

Referido índice é composto de Inflação média (% anual) projetada em 6,0% e PIB real (crescimento percentual anual) em 0,5%.

Foram considerados também os convênios, alguns já firmados e outros em fase de negociação, com entidade governamental federal, estadual e privada.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2017 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



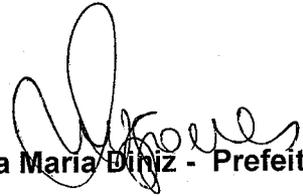
Estamos encaminhando o anexo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 que tem por objetivo evidenciar a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO.

Em forma de anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando também o demonstrativo do efeito da renúncia de receita, a forma de compensação e o demonstrativo da expansão das despesas continuadas.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,



**Vilma Maria Diniz - Prefeita Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 08 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro do Pilar aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

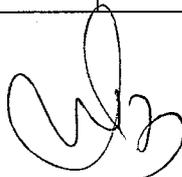
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.402.115,40</b>
IMPOSTOS	7.784.025,00
TAXAS	13.411,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	207.500,00

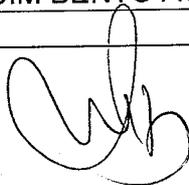


RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	108.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	108.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.116.480,00
MULTAS E JUROS DE MORA	3.300,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.599,40
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.500,00
RECEITAS DIVERSAS	50.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>29.774.429,60</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	27.724.429,60
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.176.545,00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-16.504,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.160.041,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000.000,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	990.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.648.840,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.981.146,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.142.310,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.940.259,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO PESSOAL	1.567.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	6.370.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	16.363.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	5.673.743,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	766.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	2.141.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	823.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	193.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM BENTO AGUIAR	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000.000,00</b>



POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	900.000,00
Essencial a Justiça	823.000,00
Administração	7579287,24
Segurança Pública	1.990.000,00
Assistência Social	1.547.100,00
Previdência Social	590.000,00
Saúde	6.642.310,00
Educação	7.940.259,00
Cultura	4.071.743,76
Urbanismo	5.622.000,00
Habitação	169.050,00
Saneamento	5.638.000,00
Gestão Ambiental	4.848.000,00
Agricultura	207.000,00
Indústria	251.750,00
Comércio e Serviços	1.385.000,00
Transporte	2.445.500,00
Desporto e Lazer	1.828.000,00
Encargos Especiais	472.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000.000,00</b>

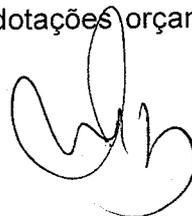
### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 10% (Dez por cento), através de Decretos, podendo criar, se necessário, elementos de Despesa e Fontes de Recursos, dentro de cada Projeto ou Atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas.

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação verificado no exercício;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em lei;



IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V - Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

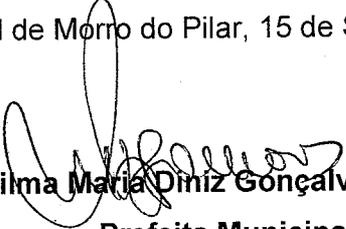
§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 15 de Setembro de 2016.



**Vilma Maria Diniz Gonçalves**  
Prefeita Municipal